

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM PEDRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.306, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

**CRIA O COMITÊ DE
INVESTIMENTOS PARA
AUXILIAR NA GESTÃO DOS
RECURSOS DO RPPS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE DOM PEDRITO, usando da competência que lhe confere o artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º. O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Dom Pedrito e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

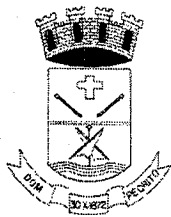
Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) servidores integrantes do quadro de servidores efetivos do Município com seu respectivo suplente.

§1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§2º Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM PEDRITO
GABINETE DO PREFEITO

§3º A participação no Comitê de Investimentos, somente ocorrerá mediante a comprovação pelos servidores, da aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma, de reconhecida capacidade técnica, e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o Art. 2ª, da Portaria do Ministério da Previdência Social, nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão semanais.

§1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do gestor financeiro ou do presidente do Conselho Municipal de Previdência.

§2º As deliberações do Comitê dar-se-á pelo voto simples de seus membros.

Art. 6º. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes, serão arquivadas no Fundo Municipal de Previdência e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMP.

Art 7º. Os membros Titulares do Comitê de Investimentos, e/ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus, ao "Jeton de Presença", em reuniões semanais ordinárias, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a partir de sua indicação/nomeação constante de Ata e/ou Portaria do Poder Executivo.

Art 8º. O Pagamento dos "Jetons de Presença" atribuída aos membros do Comitê de Investimentos Titulares e/ou Suplentes, serão efetuados juntamente com a folha de pagamento.

Art.9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários da taxa de administração do RPPS.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 97, de 29 de julho de 2014.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 06 de setembro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCO ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL
DE GOVERNO

Lusiane Espinosa Moreira
Aux. de Administração
Comunicação

Prefeitura de Dom Pedrito
Assessoria de Comunicação e Imprensa

Certifico que este ato foi publicado conforme a lei municipal nº1843, de 25 de Junho de 2013, na data 06/09/17
Palacio Ponche Verde, 06 de 09 de 17